



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 21 DE MAIO DE 2014**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria de Turismo e Cultura é composta de:

I – Departamento de Cultura, compreendendo:

a) Área de Cultura;

b) Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos.

II – Departamento de Turismo, compreendendo a Área de Turismo.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida do artigo 93-A, conforme segue:

“Art. 93-A. À Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos compete a gestão dos Museus Municipais, bem como a coordenação para fomentar o interesse da comunidade junto às instituições museológicas; a gestão, indicação e vistoria dos bens tombados como patrimônio histórico e a gestão da documentação histórica depositada no respectivo arquivo.”

Art. 3º Fica criado o seguinte cargo no Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações:

Quant.	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	REF.	REQUISITO
01	Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	52	Nível universitário compatível com o cargo

Art. 4º O anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, no que se refere à Secretaria de Turismo e Cultura, passa a ter a seguinte composição:

#### ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	REF.	REQUISITO
01	Secretário de Turismo e Cultura	Subsídio fixado por Lei	Nível universitário completo
01	Diretor do Departamento de Cultura	62	Livre Escolha



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

01	Gerente da Área de Cultura	52	Nível universitário compatível com o cargo
01	Gerente da Área de Museus, Patrimônio e Arquivo Históricos	52	Nível universitário compatível com o cargo
01	Diretor do Departamento de Turismo	62	Livre Escolha
01	Gerente da Área de Turismo	52	Nível universitário compatível com o cargo

Art. 5º Fica criado e incluído no Anexo I, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, na conformidade expressa na presente Lei Complementar, o seguinte:

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS**

Quant.	Cargo	Referência	Requisito
01	Museólogo	38	Nível universitário em história ou museologia

Art. 6º Ao Museólogo compete trabalhar a museografia de cada exposição, em comum acordo com o Historiógrafo, e elaborar planos, programas e projetos museológicos para cada museu.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de maio de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de maio de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**